



Università
per Stranieri
di Perugia



ACORDO DE MOBILIDADE DE ESTUDANTES

ENTRE:

UNIVERSITÀ PER STRANIERI DI PERUGIA – ITALIA

E

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - BRASIL

Este Acordo, em vigor a partir da data da última assinatura abaixo, é celebrado em texto duplo nos idiomas das Partes Contratantes por:

- a Universidade para Estrangeiros de Perugia, Instituição de Ensino Superior sediada em Perugia - Itália, na pessoa do Reitor, Prof. Valerio De Cesaris, nesta qualidade autorizada a assinar esta escritura;
- e
- a Universidade Federal da Paraíba (Universidade Federal da Paraíba ou UFPB), aqui representada pelo Reitor Professor Valdiney Veloso Gouveia, que fica autorizado a assinar o presente termo como representante legal da Universidade, conforme publicado no Diário Oficial da União, seção 02, edição 211, p.01, de 05 de novembro de 2020;

A. Objetivo:

O objetivo deste Acordo é permitir que os alunos da instituição de origem se inscrevam em cursos e participem da vida estudantil da instituição anfitriã, mas não obtenham um diploma da instituição anfitriã.

B. Definições:

- O ano letivo no âmbito da Universidade para Estrangeiros de Perugia vai de setembro a junho do ano seguinte, na Universidade Federal da Paraíba de fevereiro a dezembro do mesmo ano.
- "Semestre" no contexto da Universidade para Estrangeiros de Perugia refere-se ao "Primeiro semestre", que começa em outubro e termina em dezembro, ou ao "segundo semestre", que começa em março e termina em junho. As sessões de exame geralmente ocorrem nos dois meses seguintes. "Semestre" no contexto da Universidade Federal da Paraíba refere-se ao "Primeiro Semestre", que se inicia em fevereiro e termina em julho,



Università
per Stranieri
di Perugia



ou ao “segundo semestre”, que se inicia em agosto e termina em dezembro. A avaliação é feita através de testes, trabalhos, ensaios, trabalhos e/ou seminários a realizar/realizar/apresentar durante o semestre lectivo.

- "Instituição de origem" refere-se à instituição de ensino superior na qual o aluno está oficialmente matriculado como candidato à pós-graduação.
- “Instituição de acolhimento” refere-se à instituição de ensino superior que se comprometeu a receber durante um ou dois semestres estudantes da instituição de origem, na qualidade de estudantes que não pretendam prosseguir o curso durante o período de mobilidade.

C. Identificação dos Estudantes de Mobilidade

1. Para cada ano letivo de vigência deste acordo é intenção das partes aceitar no máximo:

a) para a Universidade para Estrangeiros de Perugia, 4 alunos por semestre cada, divididos da seguinte forma por categoria:

- universitários: 2;
- licenciados ou doutorandos: 2;

b) para a Universidade Federal da Paraíba , 4 alunos por semestre cada, assim divididos por categoria:

- universitários: 2;
- licenciados ou doutorandos: 2;

As partes podem aumentar ou diminuir o referido número máximo de alunos a qualquer momento, mediante simples comunicação, desde que com a antecedência suficiente e sem prejuízo de projetos de mobilidade já aprovados por ambas as partes.

2. Os estudantes de intercâmbio devem:

- possuir os requisitos de admissão da instituição anfitriã, conforme especificado de tempos em tempos com bastante antecedência;
- elaborar um plano de estudos de mobilidade que deve ser aprovado pela instituição de origem e pela instituição de acolhimento. O plano de estudos também pode incluir atividades de estágio.

3. Verificada a elegibilidade dos estudantes, a instituição de origem remeterá à instituição de acolhimento, em data previamente acordada à data prevista para a inscrição na instituição de acolhimento, a lista dos candidatos identificados e respetiva documentação.



Università
per Stranieri
di Perugia



4. A decisão final sobre a admissão de candidatos à mobilidade cabe à instituição de acolhimento, em caso positivo mediante convite dirigido à instituição de origem e a cada estudante interessado.

D. Programa Acadêmico

1. Os estudantes em mobilidade serão inscritos como licenciaturas na instituição de acolhimento, mantendo a matrícula na instituição de origem; estarão isentos do pagamento da taxa de matrícula na instituição de acolhimento e terão os mesmos direitos de qualquer outro aluno matriculado.

2. A inscrição nos cursos deve obedecer ao disposto no plano de estudos de mobilidade.

3. Os estudantes de mobilidade da Universidade para Estrangeiros de Perugia terão a oportunidade de aprimorar seus conhecimentos da língua italiana participando gratuitamente de cursos ordinários de língua e cultura italiana organizados por ela durante todo o período de mobilidade.

4. Se um aluno desistir voluntariamente do programa de mobilidade após o início das aulas na instituição de acolhimento, ou se um aluno for expulso por motivos disciplinares, será considerado que concluiu o programa de intercâmbio desde que tenha obtido pelo menos 12 créditos relativamente ao previsto no plano de estudos de mobilidade.

5. A instituição de acolhimento entregará à instituição de origem, no prazo de seis semanas após o final da mobilidade, um certificado dos resultados acadêmicos alcançados.

6. A instituição de origem pode reconhecer créditos formativos por cursos e estágios realizados na instituição de acolhimento, de acordo com o seu próprio regulamento.

7. Os direitos e titularidade de qualquer propriedade intelectual e/ou dados que os intercambistas venham a desenvolver, conceber, criar ou recolher durante a sua estadia na instituição de acolhimento estarão sujeitos a negociação entre as duas instituições.

E. Recepção dos Alunos

1. A instituição de acolhimento assistirá os participantes em mobilidade, nos limites dos serviços e convênios ativos:

- na identificação das opções de seguro de saúde necessárias para a entrada e permanência no país de acolhimento, cujo custo será exclusivamente seu;
- na obtenção de vistos e demais documentos exigidos pelo governo do país anfitrião;



- na identificação de acomodação adequada, mas não será responsável pelo fornecimento de acomodação, salvo acordo em contrário por escrito com a instituição de origem;
- na identificação de qualquer financiamento disponível da instituição ou, em qualquer caso, do país anfitrião que possa ser aplicado ao intercâmbio de estudantes ou, em qualquer caso, à sua situação pessoal.

2. A instituição anfitriã permitirá que os estudantes intercambistas participem de quaisquer cursos ou programas pré-acadêmicos planejados para estudantes estrangeiros.

3. A instituição de origem e a instituição de acolhimento podem, cada uma de acordo com os seus próprios regulamentos e disponibilidades orçamentais e sem necessidade de reciprocidade, colocar à disposição dos seus alunos ou da contraparte:

- bolsas de estudo;
- acesso a serviços gratuitos ou com desconto.

Para além destas hipóteses, quaisquer despesas que não sejam propinas de cursos universitários, tais como despesas de deslocação, transporte local, alojamento e alimentação, material didático, serão da exclusiva responsabilidade dos participantes na mobilidade.

G. Duração do Contrato

1. Este Contrato entrará em vigor a partir da data de entrada em vigor estabelecida acima e expirará após cinco (5) anos no final do ano letivo atual, a menos que seja rescindido ou renovado antecipadamente de acordo com as disposições aqui citadas nesta Seção.

2. As partes podem, a qualquer momento, reavaliar as atividades conduzidas sob este Acordo com a finalidade de decidir quais, se houver, mudanças a serem feitas neste Acordo e/ou no programa.

3. As partes podem renovar o presente acordo por um período adicional de cinco anos, inclusive por troca de correspondência.

4. Cada parte pode rescindir este acordo pelo menos seis (6) meses antes do término do ano letivo seguinte.

H. Disposições gerais

1. A relação entre as partes deste Acordo é a de contratantes independentes. Nenhuma instituição é nem deve ser considerada sócia ou agente da outra e nenhuma instituição se apresenta como tal.

2. Ambas as partes concordam em respeitar o princípio da igualdade de oportunidades e não discriminação com base na origem, idade, sexo, orientação sexual, deficiência física ou mental,



religião, ascendência ou nacionalidade, estado civil, informação genética, afiliação política e identidade ou expressão de gênero. As partes respeitam estes princípios na administração deste acordo e nenhuma das partes impõe critérios para o intercâmbio de estudantes que violem os princípios de não discriminação.

3. Cada parte identificará, por meio de notificação por escrito à outra parte, o escritório que tem a responsabilidade principal pela administração dos programas conduzidos sob este Acordo naquela instituição e a pessoa nessa instituição responsável pela administração desses programas. Cada parte pode alterar seu escritório ou informações de contato principal notificando as informações de contato principal da outra parte por escrito.

4. Qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação exigida ou permitida por este Contrato deverá ser feita por escrito, em um ou ambos os idiomas das partes contratantes.

5. Todas as atividades realizadas sob este acordo estão sujeitas e sujeitas à disponibilidade de fundos.

6. As partes farão o possível para resolver amigavelmente quaisquer disputas decorrentes deste Contrato. Os indivíduos identificados por cada parte como responsáveis pela administração de seu programa tentarão primeiro resolver quaisquer problemas e, se não tiverem sucesso, as partes encaminharão o assunto aos seus signatários abaixo para resolução.

7. Este acordo é redigido em seis exemplares originais, trocados por correspondência e assinados por ambas as partes em cada página.

8. Este Acordo só pode ser alterado por acordo prévio por escrito assinado pelos representantes autorizados de cada parte.

Università per Stranieri di Perugia

Prof. Valério de Cesaris

Reitor

Assinatura:

Perugia, 22/09/2023

Universidade Federal da Paraíba

Prof. Valdiney Veloso Gouveia

Reitor

VALDINEY VELOSO

Assinatura: GOUVEIA: 44205155468

Assinado de forma digital por VALDINEY
VELOSO GOUVEIA: 44205155468
Data: 2023.09.15 17:26:51 -03'00'

João Pessoa, 22/09/2023



ACCORDO PER LA MOBILITA' INTERNAZIONALE DEGLI STUDENTI

TRA:

UNIVERSITÀ PER STRANIERI DI PERUGIA - ITALIA

E

UNIVERSITA' FEDERALE DI PARAIBA

Il presente Accordo, in vigore dalla data dell'ultima firma sotto riportata, è stipulato in duplice testo nelle lingue delle Parti contraenti da:

- l'Università per Stranieri di Perugia, Istituzione di istruzione superiore con sede a Perugia – Italia, nella persona del Magnifico Rettore Prof. Valerio de Cesaris, in tale qualità abilitato alla firma del presente atto;

e

- l'Università Federale della Paraíba (Universidade Federal da Paraíba o UFPB), qui rappresentato dal Rettore Professor Valdiney Veloso Gouveia, autorizzato a firmare il presente atto in qualità di legale rappresentante dell'Università, come pubblicato sul Diário Oficial da União (Gazzetta Ufficiale Federale), sezione 02, numero 211, p.01, di 05 novembre 2020;

A. Scopo:

Lo scopo del presente Accordo è consentire agli studenti dell'Istituzione di provenienza di iscriversi a corsi e partecipare alla vita studentesca dell'Istituzione di accoglienza, ma non di conseguire una laurea presso l'Istituzione ospitante.

B. Definizioni

1. L'“anno accademico” nel contesto dell'Università per Stranieri di Perugia decorre da settembre a giugno dell'anno successivo, presso l'Università Federale della Paraíba da Febbraio a Dicembre dello stesso anno.

2. Per “Semestre” nell'ambito dell'Università per Stranieri di Perugia si intende il “Primo semestre”, che inizia a ottobre e termina a dicembre, oppure il “Secondo semestre”, che inizia a marzo e termina a giugno. Le sessioni d'esame si svolgono normalmente nel



due mesi successivi. "Semestre" nel contesto dell'Università Federale del Paraíba si riferisce al "Primo Semestre", che inizia a febbraio e termina a luglio, oppure al "Secondo Semestre", che inizia ad agosto e termina a dicembre. La valutazione avviene in itinere prove, elaborati, saggi, lavori e/o seminari da svolgere/sostenere/presentare durante il corso semestre accademico.

- "Istituzione di origine" si riferisce all'istituto di istruzione superiore presso il quale si trova lo studente iscritto ufficialmente come candidato alla laurea.

- Per "istituto ospitante" si intende l'istituto di istruzione superiore che ha accettato di ricevere studenti dell'istituzione di provenienza per uno o due semestri come studenti che non lo fanno intendono conseguire la laurea durante il periodo di mobilità.

C. Individuazione degli studenti destinatari di mobilità

1. Per ogni anno accademico di vigenza del presente accordo è intenzione delle parti accogliere un massimo di:

a) Per l'Università per Stranieri di Perugia, di 4 studenti per un semestre ciascuno, così suddivisi per categoria:

- studenti universitari: 2;

- dottorandi: 2;

b) Per la Università Federale della Paraíba, di 4 studenti per un semestre ciascuno, così suddivisi per categoria:

- studenti universitari: 2;

- laureati o dottorandi 2;

Le parti possono aumentare o diminuire il predetto numero massimo di studenti in qualsiasi momento tramite semplice comunicazione, purché con congruo anticipo e senza interferire su progetti di mobilità già approvati da entrambe le parti.

2. Gli studenti in mobilità dovranno:

- possedere i requisiti di ammissione dell'Istituzione ospitante, quali di volta in volta specificati con congruo anticipo;



- redigere un piano di studi di mobilità che dovrà essere approvato sia dall'Istituzione di appartenenza che dall'Istituzione ospitante. Il piano di studi potrà comprendere anche attività di tirocinio.

3. Dopo aver verificato l'idoneità degli studenti, l'Istituzione di provenienza inoltrerà all'Istituzione ospitante, entro una data concordata antecedente alla data di iscrizione prevista presso l'Istituzione ospitante, l'elenco dei candidati individuati e la relativa documentazione.

4. All'istituzione ospitante è rimessa la decisione definitiva sull'ammissione dei candidati alla mobilità, in caso positivo attraverso un invito indirizzato all'Istituzione di provenienza e ad ogni studente interessato.

D. Programma accademico

1. Gli studenti in mobilità saranno immatricolati come studenti non laureati presso l'Istituzione ospitante, conservando l'immatricolazione presso l'Istituzione di provenienza; essi saranno esentati dal pagamento delle tasse di iscrizione all'Istituzione ospitante, ed avranno gli stessi diritti di ogni altro studente iscritto.

2. L'iscrizione ai corsi di studio dovrà essere conseguente a quanto previsto nel piano di studi di mobilità.

3. Agli studenti in mobilità presso l'Università per Stranieri di Perugia sarà offerta la possibilità di migliorare la conoscenza della lingua italiana partecipando gratuitamente ai corsi ordinari di lingua e cultura italiana da questa organizzati per l'intero periodo di mobilità.

4. Se uno studente si ritira volontariamente dal programma di mobilità dopo l'inizio delle lezioni presso l'Istituzione ospitante, oppure uno studente viene espulso per motivi disciplinari, si riterrà che questi abbia completato il programma di scambio purché abbia conseguito almeno 12 crediti rispetto a quanto previsto nel piano di studi di mobilità.

5. L'Istituzione ospitante fornirà all'Istituzione di provenienza, entro sei settimane dal termine della mobilità, una attestazione sui risultati accademici conseguiti.

6. L'Istituzione di provenienza potrà riconoscere crediti formativi per le attività di studio e tirocinio completate presso l'Istituzione ospitante in conformità al proprio ordinamento.

7. I diritti e la titolarità di qualsiasi proprietà intellettuale e / o dato che gli studenti in scambio possono sviluppare, concepire, creare o raccogliere durante il loro soggiorno presso l'Istituzione ospitante saranno soggetti a negoziazione tra le due istituzioni.



E. Accoglienza degli studenti

1. L'Istituzione ospitante assisterà i partecipanti alla mobilità, nel limite dei servizi e delle convenzioni attive:

- nell'identificazione delle opzioni di assicurazione sanitaria necessarie per l'ingresso e soggiorno nel Paese ospitante, il cui costo sarà a loro esclusivo carico;
- nell'ottenimento dei visti e di altri documenti richiesti dal governo del paese ospitante;
- nell'individuazione di un alloggio appropriato ma non sarà responsabile della fornitura di un alloggio se non diversamente concordato per iscritto con l'Istituzione di provenienza;
- nell'individuazione di eventuali finanziamenti disponibili da parte dell'Istituzione o comunque dal paese di accoglienza che possono essere applicati allo scambio di studenti o comunque alla sua situazione personale.

2. L'Istituzione ospitante consentirà agli studenti di scambio di partecipare ad eventuali corsi o programmi pre-accademici previsti per gli studenti stranieri.

3. L'istituzione di provenienza e l'istituzione ospitante potranno, ciascuna secondo il proprio ordinamento e le proprie disponibilità di bilancio e senza necessità di reciprocità, mettere a disposizione dei propri studenti o di quelli della controparte:

- borse di studio;
- accesso a servizi gratuiti o a costi agevolati.

Al di fuori di queste ipotesi, ogni costo diverso dalle tasse di iscrizione ai corsi universitari, quali esemplarmente le spese di viaggio, di trasporto locale, di alloggio e sostentamento, di materiale didattico, sarà ad esclusivo carico dei partecipanti alla mobilità.

G. Durata dell'accordo

1. Il presente accordo avrà effetto dalla data di entrata in vigore sopra stabilita, e scadrà dopo cinque (5) anni al termine dell'anno accademico in corso, a meno che non venga risolto o rinnovato in precedenza ai sensi delle disposizioni citate nella presente Sezione.

2. Le parti possono rivalutare in ogni momento le attività condotte ai sensi del presente Accordo allo scopo di decidere quali eventuali modifiche apportare al presente Accordo e / o al programma.

3. Le parti possono rinnovare il presente accordo per un periodo aggiuntivo di cinque anni, anche tramite scambio di corrispondenza.



4. Ciascuna parte può rescindere il presente accordo con almeno sei (6) mesi di anticipo sulla scadenza dell'anno accademico successivo.

H. Disposizioni generali

1. Il rapporto tra le parti del presente accordo è quello di contraenti indipendenti. Nessuna delle istituzioni è né deve essere considerata un partner o un agente dell'altra e nessuna istituzione si rappresenta come tale.

2. Entrambe le parti sottoscrivono il rispetto del principio di pari opportunità e non discriminazione sulla base di provenienza, età, sesso, orientamento sessuale, disabilità fisica o mentale, religione, ascendenza o origine nazionale, stato civile, informazioni genetiche, affiliazione politica e identità o espressione di genere. Le parti si attengono a questi principi nell'amministrazione del presente accordo e nessuna delle parti impone criteri per lo scambio di studenti che violano i principi di non discriminazione.

3. Ciascuna parte identificherà mediante comunicazione scritta all'altra parte l'ufficio che ha la responsabilità principale per l'amministrazione dei programmi condotti ai sensi del presente Accordo presso tale istituzione e la persona presso tale istituzione responsabile dell'amministrazione di questi programmi. Ciascuna parte può modificare il proprio ufficio o le informazioni di contatto principale mediante notifica scritta al contatto principale dell'altra parte.

4. Ogni avviso, richiesta o altra comunicazione richiesta o consentita ai sensi del presente accordo dovrà essere in forma scritta, in una o in entrambe le lingue delle parti contraenti.

5. Tutte le attività condotte ai sensi del presente accordo sono soggette e subordinate alla disponibilità di fondi.

6. Le parti faranno del loro meglio per risolvere amichevolmente eventuali controversie derivanti dal presente Accordo. Le persone identificate da ciascuna parte come responsabili dell'amministrazione del proprio programma tenteranno prima di risolvere eventuali problemi e, se non avranno successo, le parti rimetteranno la questione ai loro firmatari di seguito per la risoluzione.

7. Il presente accordo è redatto in sei copie originali, scambiate tramite corrispondenza e sottoscritte da entrambe le parti in ogni pagina.

8. Il presente Contratto può essere modificato solo previo accordo scritto, firmato da rappresentanti autorizzati di ciascuna parte.



Università
per Stranieri
di Perugia



Università per Stranieri di Perugia

Prof. Valerio de Cesaris
Rector

Perugia, 22/09/2023

Università Federale di Paraíba

Prof. Prof. Valdiney Veloso Gouveia
Rector

Joao Pessoa, 22/09/2023



Università
per Stranieri
di Perugia



STUDENT MOBILITY AGREEMENT

BETWEEN:

UNIVERSITÀ PER STRANIERI DI PERUGIA – ITALIA

AND

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - BRASIL

This Agreement, in force from the date of the last signature below, is entered into in double text in the languages of the Contracting Parties by:

- the University for Foreigners of Perugia, Institution of higher education based in Perugia - Italy, in the person of the Rector, Prof. Valerio De Cesaris, in this capacity authorised to sign this deed;

and

- the Federal University of Paraíba (Universidade Federal da Paraíba or UFPB), here represented by the Rector Professor Valdiney Veloso Gouveia, who is authorised to sign the present document as legal representative of the University, as published in the Diário Oficial da União (Official Federal Gazette), section 02, issue 211, p.01, of November 05, 2020;

A. Purpose:

The purpose of this Agreement is to allow students of the sending institution to enrol in courses and participate in the student life of the host institution, but not to obtain a degree from the host institution.

B. Definitions:

- The "academic year" in the context of the University for Foreigners of Perugia runs from September to June of the following year, at the Federal University of Paraíba from February to December of the same year.
- "Semester" in the context of the University for Foreigners of Perugia refers to the "First semester", which starts in October and ends in December, or the "Second semester",



which starts in March and ends in June. The exam sessions usually take place in the following two months. "Semester" in the context of the Federal University of Paraíba refers to the "First Semester", which starts in February and ends in July, or the "Second Semester", which starts in August and ends in December. Evaluation is done through tests, papers, essays, works, and/or seminars to be done/taken/presented during the academic semester.

- "Home institution" refers to the higher education institution with which a student is officially enrolled as a graduate candidate.
- "Host institution" refers to the higher education institution that has agreed to receive students from the sending institution for one or two semesters as students who do not intend to pursue the degree during the mobility period.

C. Identification of Mobility Students

1. For each academic year of validity of this agreement it is the intention of the parties to accept a maximum of:

a) for the University for Foreigners of Perugia, 4 students per one semester each, divided as follows by category:

- university students: 2;
- graduates or PhD students: 2;

b) for the Federal University of Paraíba, 4 students per one semester each, divided as follows by category:

- university students: 2;
- graduates or PhD students: 2;

The parties may increase or decrease the aforementioned maximum number of students at any time by simply communicating, provided this is sufficiently in advance and without interfering with mobility projects already approved by both parties.

2. Exchange students must:

- possess the admission requirements of the host institution, as specified from time to time well in advance;
- draw up a mobility study plan that must be approved by both the home institution and



the host institution. The study plan may also include internship activities.

3. After verifying the eligibility of students, the sending institution will forward to the host institution, by an agreed date prior to the scheduled enrollment date at the host institution, the list of identified candidates and related documentation.
4. The final decision on the admission of candidates for mobility is left to the host institution, in the positive case through an invitation addressed to the home institution and to each interested student.

D. Academic Program

1. Mobility students will be enrolled as undergraduates at the host institution, retaining their enrollment at the institution of origin; they will be exempt from paying enrollment fees at the host institution, and will have the same rights as any other enrolled student.
2. Enrollment in courses must be consistent with the provisions of the mobility study plan.
3. Mobility students at the University for Foreigners of Perugia will be offered the opportunity to improve their knowledge of the Italian language by participating free of charge in ordinary Italian language and culture courses organized by it for the entire mobility period.
4. If a student voluntarily withdraws from the mobility program after the start of lessons at the host institution, or if a student is expelled for disciplinary reasons, he / she will be deemed to have completed the exchange program provided that he / she has obtained at least 12 credits with respect to what is foreseen in the mobility study plan.
5. The host institution will provide the home institution, within six weeks of the end of the mobility, with a certificate on the academic results achieved.
6. The home institution may recognize educational credits for courses and internships completed at the host institution in accordance with its own regulations.
7. The rights and ownership of any intellectual property and / or data that exchange students may develop, conceive, create or collect during their stay at the host institution will be subject to negotiation between the two institutions.

E. Reception of Students

1. The host institution will assist mobility participants, within the limits of the services and active agreements:



- in identifying the health insurance options necessary for entry and stay in the host country, the cost of which will be borne exclusively by them;
- in obtaining visas and other documents required by the government of the host country;
- in identifying suitable accommodation but will not be responsible for the provision of accommodation unless otherwise agreed in writing with the home institution;
- in identifying any available funding from the institution or in any case from the host country that can be applied to the exchange of students or in any case to your personal situation.

2. The host institution will allow exchange students to participate in any pre-academic courses or programs planned for foreign students.

3 The home institution and the host institution may, each according to their own regulations and budget availability and without the need for reciprocity, make available to their students or those of the counterpart:

- scholarships;
- access to free or discounted services.

Apart from these hypotheses, any cost other than tuition fees for university courses, such as travel expenses, local transport, accommodation and sustenance, teaching material, will be the sole responsibility of the participants in the mobility.

G. Duration of the Agreement

1. This Agreement will take effect from the date of entry into force set forth above, and will expire after five (5) years at the end of the current academic year, unless terminated or renewed earlier in accordance with the provisions cited herein in this Section.

2. The parties may at any time re-evaluate the activities conducted under this Agreement for the purpose of deciding what, if any, changes to be made to this Agreement and/or the program.

3. The parties may renew this agreement for an additional period of five years, including by exchange of correspondence.

4. Each party may terminate this agreement at least six (6) months before the expiration of the following academic year.



H. General Provisions

1. The relationship between the parties to this Agreement is that of independent contractors. Neither institution is nor should be considered a partner or agent of the other and no institution represents itself as such.
2. Both parties agree to respect the principle of equal opportunities and non-discrimination on the basis of origin, age, sex, sexual orientation, physical or mental disability, religion, ancestry or national origin, marital status, genetic information, political affiliation and identity or gender expression. The parties abide by these principles in the administration of this agreement and neither party imposes criteria for the exchange of students that violate the principles of non-discrimination.
3. Each party will identify by written notice to the other party the office that has primary responsibility for the administration of the programs conducted under this Agreement at that institution and the person at that institution responsible for the administration of these programs. Each party may change its office or primary contact information by notifying the other party's primary contact information in writing.
4. Any notice, request or other communication required or permitted under this Agreement shall be in writing, in one or both of the languages of the contracting parties.
5. All activities conducted under this agreement are subject to and subject to the availability of funds.
6. The parties will do their best to amicably resolve any disputes arising from this Agreement. Individuals identified by each party as responsible for administering their program will first attempt to resolve any issues and, if unsuccessful, the parties will refer the matter to their signatories below for resolution.
7. This agreement is drawn up in six original copies, exchanged by correspondence and signed by both parties on each page.
8. This Agreement may only be amended by prior written agreement signed by each party's authorised representatives.



Università
per Stranieri
di Perugia



Università per Stranieri di Perugia

Prof. Valerio de Cesaris
Rector

Signature:

Perugia, 22/09/2023

Federal University of Paraíba

Prof. Valdiney Veloso Gouveia
Rector

Signature:

João Pessoa, 22/09/2023